



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

## **PORTARIA CRM-SC № 41/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Suspende temporariamente a realização da solenidade e palestra sobre temas éticos para entrega da Carteira Profissional de Médico no âmbito do CRM-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as medidas restritivas de distanciamento social tomadas pela autoridade estadual, que suspenderam aulas e cursos presenciais de qualquer natureza, visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CRM-SC Nº 047/1999, que dispõe sobre a solenidade e palestra de orientação sobre temas éticos para retirada da Carteira Profissional de Médico.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente, a realização da solenidade e palestra de orientação sobre temas éticos para entrega da Carteira Profissional de Médico no âmbito do CRM-SC, prevista no art. 2º da Resolução CRM-SC Nº 047/1999.

§1º De forma excepcional, até que seja possível a realização da solenidade, a entrega das carteiras aos médicos recém-formados deverá ser feita mediante agendamento individual, junto ao Setor de Pessoa Física.

§2º Da mesma forma, outros médicos, que porventura não tenham comparecido à solenidade de entrega da Carteira Profissional de Médico e que não a tenham retirado, poderão agendar individualmente a entrega junto ao Setor de Pessoa Física, nesse período.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Art. 2º O cartão digital/2ª. via também será entregue ao médico, nesse período, por agendamento individual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 15 de maio de 2020.

Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente

hamb/whans